



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIDADE

### EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO Nº XXX/20XX

O (identifique o Gestor da Unidade) no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP-SEGES /ME Nº 2, de 10 de janeiro de 2023 e Decreto nº. 11.072, de 17 de maio de 2022, RESOLVE:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente edital visa dar publicidade às vagas disponíveis nesta Unidade para adesão ao Programa de Gestão, nos termos do Plano de Trabalho da Unidade (PTU) aprovado conforme processo SIPAC nº xxxxx, tendo como fundamento as disposições elencadas neste documento.

1.2. Poderão se candidatar (inserir as categorias com possibilidade de adesão – servidores técnicos administrativos, contratados, empregados públicos. Importante: não devem ser incluídos os cargos, mas tão somente os elegíveis por vínculo que desempenham atividades nesta unidade).

1.3. A seleção será procedida pelo Gestor da Unidade ou por comissão composta pelos seguintes membros: composição da comissão: a comissão deverá ser composta pelo gestor e por mais dois membros integrantes da unidade, servidores docentes ou técnico-administrativos não elegíveis à adesão. Alternativamente, a seleção poderá ser procedida exclusivamente pelo gestor da unidade.

#### 2. DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS:

2.1. O programa de gestão poderá ser adotado por toda unidade ou serem disponibilizadas XX vagas para a realização das atividades contempladas neste Edital, as quais estão registradas no Plano de Trabalho da Unidade (PTU), aprovado pela Comissão Permanente do Programa de Gestão e Desenvolvimento (CPPGD).

#### 2.2 TABELA DE VAGAS

UNIDADE	Nº DE VAGAS	Regime de execução Teletrabalho (h/semana)	Regime de execução- presencial (h/semana)

#### 3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. Período: das XX horas do dia XX de XXX de 2022 às XX horas do dia XX de XXX de 2022.

3.2. Dos procedimentos para inscrição:

3.2.1. A inscrição será realizada no Sistema de Monitoramento Inteligente de Teletrabalho-SMITT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**3.2.2.** O interessado deverá acessar o sistema com a sua senha de acesso, selecionar o Programa de Gestão relacionado à sua unidade, realizar a candidatura e aceitar o termo de ciência e responsabilidade.

#### **4. DA SELEÇÃO:**

**4.1.** Deverá ser observado pelo **gestor da unidade ou comissão**, de que trata o subitem 1.3, a apresentação pelo interessado das seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas:

- a) Capacidade de organização e autodisciplina;
- b) Capacidade de cumprimento de prazos e metas;
- c) Capacidade de interação com a equipe;
- d) Pró-atividade na resolução de problemas;
- e) Capacidade para utilização de tecnologias;
- f) Orientação para resultados.

**4.2.** Caso o total de candidatos inscritos exceda o total de vagas informadas no subitem 2.1, será dada prioridade àqueles incursos nas seguintes situações:

- I - Com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - Gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III - Com mobilidade reduzida, nos termos da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020;
- IV - Com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
- V - Com vínculo efetivo.

#### **5. DO RESULTADO:**

**5.1.** O resultado será divulgado **no dia XX** por meio de Edital disponibilizado em **(inserir endereço eletrônico)**, contendo os dados dos participantes que foram selecionados para adesão ao programa de gestão, conforme tabela do subitem 2.2.

**5.2.** Por força do disposto no Decreto Presidencial nº. 11.072/2022, os servidores selecionados, cuja jornada de trabalho for executada integral ou parcialmente no Regime de execução em teletrabalho, deverão observar o seguinte:

- 1. O teletrabalho exigirá que o agente público permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão ou da entidade, por todos os meios de comunicação;
- 2. O agente público deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação, tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar contatá-lo.
- 3. A opção pelo teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para a administração pública federal.

#### **6. DA VEDAÇÃO:**



**6.1.** É vedada a adesão simultânea do servidor ao programa de gestão, na modalidade de teletrabalho, e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na Universidade Federal do Amapá.

**6.2.** É vedada a adesão ao participante que tiver sido desligado do Programa de Gestão, nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade.

**6.3** O Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, no âmbito da unifap, não poderá:

I - Abranger atividades cuja natureza exija a presença física integral do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

II - Reduzir a capacidade ou provocar prejuízos no atendimento ao público interno e externo;

III - Prejudicar a realização das atividades cotidianas da unidade em que seja implantado.

**6.4.** É vedada a adesão ao Programa de Gestão pelo servidor movimentado, a pedido, sem que haja o expresse interesse da Administração, após a publicação do Edital setorial de seleção.

## **7. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL:**

**7.1.** O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão, deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual em conjunto com a chefia, que conterà:

I - As atividades a serem desenvolvidas com os respectivos prazos de entrega, em conformidade com o previsto para o exercício do cargo e com o planejamento tático da unidade, com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - A carga horária presencial e/ou a carga horária remota, junto ao programa de gestão, em horas semanais;

III - O Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme formulário próprio assinado no SMITT.

**7.1.1.** O Plano de Trabalho Individual de que trata o subitem 7.1 será um desdobramento do Plano de trabalho da Unidade, cadastrado no Sistema de Monitoramento Inteligente de Teletrabalho – SMITT, nos termos em que as atividades do PTU devem ser consideradas a nível macro, e as contidas no PTI um desdobramento daquelas.

**7.1.2.** As atividades e respectivas metas a serem acordadas no Plano de Trabalho Individual deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho da Unidade e no Programa de Gestão e Desempenho da Universidade.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1.** Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante selecionado providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

**8.2.** A adesão do participante ao programa de gestão, não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da Portaria nº 0818/2022-UNIFAP, no interesse da administração ou a pedido do participante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

---

**8.3.** O chefe da unidade de execução do Programa de Gestão deverá afixar, na porta do local de trabalho, ou em local visível ao cliente-usuário do serviço prestado pela unidade, os nomes dos servidores selecionados no Programa de Gestão, as horas e regimes de execução, dias da semana em trabalho presencial e em teletrabalho, bem como telefone, fixo ou móvel.

MACAPÁ/AP, **XX, DE XXX DE 202X.**

**NOME DA CHEFIA**  
**CARGO**  
**NOME DA UNIDADE**